TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC - 21718/20

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Regularidade do contrato n° 131/2020.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00719/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise do **Contrato n° 131/2020**, firmado entre a **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN** e a empresa **Le Card Administradora de Cartões Ltda.**, cujo objeto foi a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos de vale-alimentação, ou tecnologia similar, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais.**

CONTRATO N°	EMPRESA	DATA DA CELEBRAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR R$
131/2020	LE CARD ADM. DE CARTÕES LTDA	21/12/2020	21/12/2021	MENSAL R$ 73.800,00
				ANUAL R$ 885.600,00

O mencionado **Contrato** adveio da **Adesão a Ata de Registros de Preços n° 0106/2020**, do **Pregão Eletrônico n° 151/2020**, realizado pela **Secretaria de Administração do Estado da Paraíba**.

A **Auditoria do TCE/PB**, em seu relatório inicial (fls. 27/29), explicou que a **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento**

do Estado – SUPLAN – foi um dos órgãos participantes do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico n° 151/2020**, realizado pela **Secretaria de Administração do Estado – Processo TC n° 19188/20,** o qual foi analisado e **julgado regular,** conforme se vê do **Acórdão AC2 – TC – 0232/2021.**

O **Órgão Técnico** verificou que o referido **Contrato** atendeu às exigências da Lei n° 8666/93, revestindo-se das formalidades legais e, opinou, por conseguinte, pela sua **REGULARIDADE**.

VOTO DO RELATOR

Diante da análise feita pela **Auditoria** em seu relatório inicial (fls. 27/29), **voto** pela **REGULARIDADE** do **Contrato n° 131/2020**, quanto ao **aspecto formal**, firmado entre a **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN** e a empresa **Le Card Administradora de Cartões Ltda**., cujo objeto foi a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos de vale-alimentação, ou tecnologia similar, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21718/2020, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Contrato n° 131/2020, quanto ao aspecto formal,

firmado entre a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos de vale-alimentação, ou tecnologia similar, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota
João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Assinado 17 de Junho de 2021 às 15:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2021 às 08:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO